



PARTE D

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ABRANTES

Anúncio n.º 7963/2007

**Prestação de contas (liquidatário)
Processo n.º 250-AC/1997**

Liquidatário judicial — Tiago Themudo Gallego.
Falido — FUTRA — Fundições do Tramagal, L.ª

O Dr. Paulo Belo, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a falida FUTRA — Fundições do Tramagal, L.ª, número de identificação fiscal 501996737, Zona Industrial do Tramagal, 2205 Abrantes, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 223.º, n.º 1, do CPEREF).

19 de Outubro de 2007. — O Juiz de Direito, *Paulo Belo*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Diogo Delgado*.

2611065225

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCOBAÇA

Anúncio n.º 7964/2007

**Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 853/07.ITBACB**

Credor — António Pereira Salgueiro.
Insolvente — ARTIMA — Sociedade de Mármore Artísticos, L.ª

No 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaca, no dia 19 de Outubro de 2007, pelas 19 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor ARTIMA — Sociedade de Mármore Artísticos, L.ª, número de identificação fiscal 501847332, com endereço na Rua da Quinta, 3, Burinhosa, 2449-909 Pataias, e sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

António de Melo Machado Fernandes, número de identificação fiscal 172567971, bilhete de identidade n.º 04378605, com endereço na Urbanização Quinta Nova, lote 14, Quinta do Sobrado, 2440-000 Batalha;

António Pereira Salgueiro, número de identificação fiscal 137484097, com endereço na Rua de Alexandre Herculano, 18, 4.º, esquerdo, 2900-000 Setúbal;

a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. José António de Carvalho Cecílio, com endereço na Rua do Capitão Mouzinho de Albuquerque, 123, 1.º, direito, 2400-194 Leiria, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 4 de Janeiro de 2008, pelas 11 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

23 de Outubro de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Paula da Cunha Barreiro*. — O Oficial de Justiça, *Fátima Maria Teixeira*.

2611065280

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARANTE

Anúncio n.º 7965/2007

**Insolvência de pessoa singular (requerida)
Processo n.º 1838/07.3TBAMT**

Requerente — Carlos Alberto de Carvalho Teixeira.

Devedores — José Ribeiro Alves e Maria de Lurdes Monteiro Ribeiro.

No 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Amarante, no dia 29 de Outubro de 2007, pelas 14 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

José Ribeiro Alves, número de identificação fiscal 139617671, bilhete de identidade n.º 5873940, com endereço em Rio, 4600-593 Fregim;

Maria de Lurdes Monteiro Ribeiro, número de identificação fiscal 162911165, bilhete de identidade n.º 7765755, com endereço em Rio, 4600-593 Fregim;

com domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. António Bonifácio, com endereço no Edifício Ordem IV, rés-do-chão e 4.º, C, apartado 47, 4630-000 Marco de Canaveses, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 7 de Janeiro de 2008, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

30 de Outubro de 2007. — A Juíza de Direito, *Helena Cristina Serano Soares*. — O Oficial de Justiça, *Anabela Coelho Ferreira*.
2611065238

Anúncio n.º 7966/2007

Insolvência de pessoa singular (requerida) Processo n.º 1267/07.9TBAMT

Requerente — José Teixeira Pinto.

Insolvente — Joaquim Carlos Pinto Teixeira e Maria Clara Morais Sousa.

No 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Amarante, no dia 5 de Novembro de 2007, pelas 11 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Joaquim Carlos Pinto Teixeira, número de identificação fiscal 130155497, bilhete de identidade n.º 3974661, com endereço no lugar de Nogueira, Mancelos, 4605-138 Amarante;

Maria Clara Morais Sousa, bilhete de identidade n.º 8140347, com endereço no lugar de Nogueira, Mancelos, Vila Meã, 4605-138 Amarante.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. António Bonifácio, com endereço no Edifício Ordem IV, rés-do-chão e 4.º, C, apartado 47, 4630-000 Marco de Canaveses, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 10 de Janeiro de 2008, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

5 de Novembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Helena Soares*. — O Oficial de Justiça, *Anabela Coelho Ferreira*.
2611065233

Anúncio n.º 7967/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 1966/07.5TBAMT

Requerente — Carlos Alberto Carvalho Teixeira.

Insolvente — Fouto e Neves Construções, L.^{da}

No 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Amarante, no dia 6 de Novembro de 2007, pelas 12 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Fouto e Neves Construções, L.^{da}, número de identificação fiscal 503433209, com endereço na Rua de Mário Cal Brandão, Edifício Cimo de Vila, bloco e entrada, 5.º, Y, 4600-088 Amarante, com sede na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. António Bonifácio, com endereço no Edifício Ordem IV, rés-do-chão e 4.º, C, apartado 47, 4630-000 Marco de Canaveses, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.